



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Cidadania e empregabilidade

Nome do Formando: _____ Nº ____ Data: ____/____/____

Cidadania Pessoal

“Ser Individual” e “Ser Social”

Todas as pessoas são **seres individuais** que procuram, naturalmente, satisfazer os seus interesses e bem-estar pessoal, como, por exemplo, ter uma casa, ter um bom emprego, se emigrante noutro país, ter a sua situação regularizada para poder usufruir dos direitos que essa condição lhe garante.

No entanto, as pessoas não vivem isoladas, mas inseridas numa comunidade ou num grupo social onde a interação é inevitável entre todos os membros que a constituem. Por isso, os indivíduos são, também, **seres sociais**. Enquanto seres sociais, os indivíduos sentem a necessidade de satisfazer interesses coletivos da comunidade, como por exemplo, construir pontes, estradas, infantários, escolas, jardins, preservar o ambiente.

Quando falamos de comunidade e de ser social, não podemos esquecer nunca o conceito de **bem comum**, que é aquilo que pertence a um grupo ou que contribui para satisfazer as necessidades desse mesmo grupo. Por vezes, os interesses do ser individual podem entrar em choque com os interesses do ser social ou do bem comum: por exemplo, para construir uma auto-estrada é necessário, por vezes, expropriar e ocupar terrenos privados; ao deitar lixo para o chão, contribuimos para o aumento da poluição ambiental.

A cidadania define a pertença a um Estado. Ela dá ao indivíduo um estatuto jurídico, ao qual se ligam direitos e deveres. Esse estatuto depende das leis próprias de cada Estado, e pode afirmar-se que há quantos tipos de cidadãos quantos tipos de Estados. Nesta perspetiva, a cidadania não confere valor ou dignidade suplementar ao indivíduo, apenas sanciona uma situação de facto: a de que, ao nascer se herda uma nacionalidade.

O Estado é uma criação humana, cultural e instrumental; costuma-se admitir que é um mal necessário. Ressalta então a ideia de que a educação para a cidadania é um bem necessário e indispensável como estimuladora da capacidade individual de análise e intervenção em função dos valores fundamentais da comunidade em que se está inserido e da organização estatal que lhe subjaz

Cidadão - Indivíduo que pertence a uma comunidade politicamente organizada, à qual deve a proteção de direitos. Na perspetiva do direito internacional, a cidadania de cada indivíduo é totalmente determinada pela sua nacionalidade.

Cidadania – O conceito teve origem na civilização greco-romana, na palavra “cidade” e foi evoluindo ao longo dos tempos. Significa o estatuto de pertença de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada e que lhe confere um conjunto de direitos e de deveres. **É do vínculo de cidadania** que decorrem as responsabilidades do cidadão face ao Estado, nomeadamente, o direito de participar na formação da vontade soberana e as obrigações cívicas, fiscais e de defesa.

Ser cidadão é ser pessoa, é ter direitos e deveres, é assumir as suas liberdades e responsabilidades no seio de uma comunidade democrática, justa, equitativa, solidária e intercultural.

Na verdade, não é fácil exercer a liberdade e a cidadania - **ser pessoa e ser cidadão** – por isso deseja-se uma luta sem tréguas para **erradicar assimetrias e exclusões socioculturais** e criar **cenários de esperança realizáveis**, fundamentados em valores e princípios éticos, que requalifiquem a democracia com **cidadãos participativos e comprometidos**.

Quem conhece e vive as contradições do sistema, sabe que de nada serve remediar, se não assumirmos alterar projetos políticos, socioculturais e educativos que integrem em vez de excluir.

Não há soluções e estratégias pré-definidas.



GOVERNO DE PORTUGAL





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Nome do Formando: _____ Nº ____ Data: ____/____/____

Cidadão/Cidadania

A palavra “cidadão” começou por significar “habitante de uma cidade”. Mas depois, com o tempo, adquiriu um significado mais rico. É cidadão quem pertence a um país onde há leis que protegem as pessoas, e onde as pessoas, além de direitos, têm deveres a cumprir ou seja quem pertence a um país politicamente organizado.

A palavra “cidadania” é ainda mais ampla porque abarca tudo:

- O direito que cada cidadão tem de exigir que os outros respeitem os seus direitos, que aceitem o bem comum como mais importante que os interesses pessoais e que cumpram as obrigações impostas pela lei.
- O dever que cada cidadão tem de respeitar os outros, de aceitar que o bem comum é mais importante do que os seus interesses pessoais e de cumprir as obrigações que lhe são impostas pela lei.
- O privilégio de pertencer a um Estado organizado e a responsabilidade de contribuir para melhorar a vida de todos.

1-Assinala com um **X** o que um bom cidadão deve fazer:

- Respeita as regras de trânsito
- Despeja o lixo fora dos caixotes
- Coloca as pontas cigarro no cinzeiro publico
- Paga impostos
- Vai sempre votar quando há eleições
- Reclama quando assiste a atos que prejudicam a comunidade
- Manifesta-se contra injustiças
- Vive a sua vida sem incomodar os outros
- Vive a sua vida sem nunca ajudar ninguém
- Protege os animais
- Deita lixo para o chão nos passeios

2 – Dá exemplos de atitudes corretas de um bom cidadão:

a) Em casa

b) No bairro onde vive

c) Na cidade do Porto

d) No restaurante/Café



GOVERNO DE PORTUGAL





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

e) Na praia

f) No cinema

g) No IEFP

h) Quando vou ver um jogo de futebol do meu clube

3-Procura na sopa de letras as palavras que se encontram ao lado.

P	O	R	T	U	G	A	E	S	E	S	C	I	D	A	D
C	M	C	O	M	U	N	I	D	A	D	O	C	I	D	O
I	R	P	A	M	P	O	R	T	U	G	U	E	S	E	S
D	E	A	O	P	O	R	T	O	R	A	M	I	G	A	S
A	S	M	O	R	G	A	L	H	O	C	I	O	D	A	E
D	P	C	R	E	T	P	E	I	T	I	R	R	E	M	C
Ã	E	I	O	R	E	U	P	E	I	D	T	G	R	I	O
E	I	D	O	M	O	R	G	U	L	A	L	U	L	G	M
C	P	A	C	R	U	P	O	A	T	D	U	L	G	O	U
I	A	D	I	E	O	N	P	O	L	Ã	T	H	O	S	N
D	Í	C	D	S	R	P	I	P	T	O	T	O	G	A	I
A	S	I	A	P	G	A	R	D	C	O	M	U	N	I	D
T	A	A	D	E	U	Í	E	O	A	R	G	A	U	L	A
A	M	R	E	S	P	E	I	T	O	D	P	A	Í	T	E
C	I	D	A	M	I	G	P	A	Í	P	E	P	A	S	D

- PORTUGAL
- PORTUGUESES
- CIDADÃO
- ORGULHO
- CIDADE
- COMUNIDADE
- RESPEITO
- AMIGOS
- PAÍS

4 –Como Cidadão, elabora um pequeno texto/frases em que utilizes as **palavras** que encontras-te na questão anterior .





Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Modulo: Cidadania Empregabilidade

Nome do Formando: _____ Nº ____ Data: ____/____/____

A Portuguesa (hino nacional português)

Heróis do ____, nobre ____,
____ valente, imortal,
Levantai hoje de novo
O esplendor de _____!
Entre as brumas da memória,
Ó ____ sente-se a voz
Dos teus egrégios avós,
Que há-de guiar-te à _____!

Às ____, às armas!
Sobre a _____, sobre o ____,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões _____, marchar!

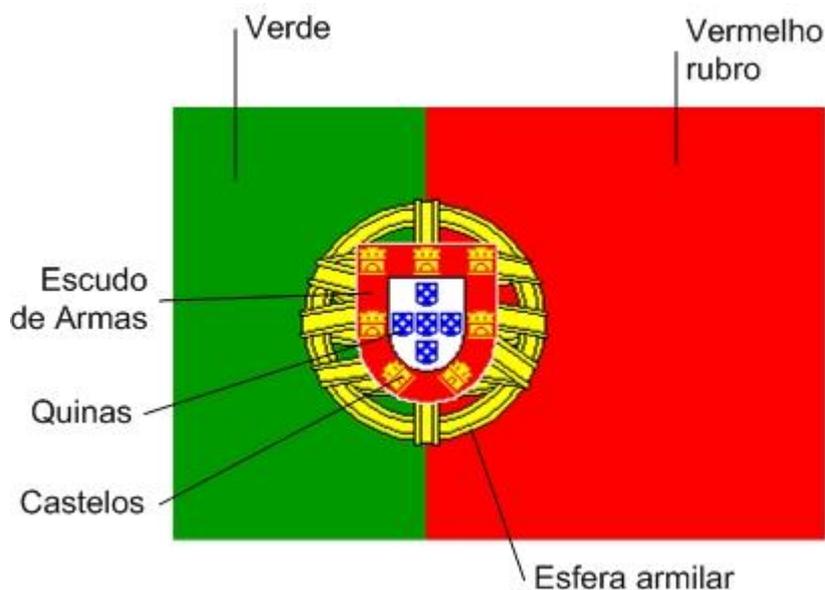
Desfralda a invicta Bandeira,
À luz viva do teu céu!
Brade a Europa à terra inteira:
Portugal não pereceu
Beija o solo teu jucundo
O Oceano, a rugir d'amor,
E teu braço vencedor
Deu mundos novos ao Mundo!

Às ____, às armas!
Sobre a _____, sobre o ____,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões _____, marchar!

Saudai o Sol que desponta
Sobre um ridente porvir;
Seja o eco de uma afronta
O sinal do ressurgir.
Raios dessa aurora forte
São como beijos de mãe,
Que nos guardam, nos sustêm,
Contra as injúrias da sorte.



Delegação Regional do Norte
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto



- A 19 de Junho de 1911, depois de se implantar a República, a Bandeira Nacional substituiu a Bandeira da Monarquia Constitucional.

- **E como é a nossa Bandeira?**

- A Bandeira Nacional é dividida na vertical com duas cores fundamentais: verde escuro do lado esquerdo (ocupando dois quintos) e encarnado à direita (ocupando três quintos).



- **E as suas cores? O que significam?**

- o **vermelho** é uma cor de força, coragem e alegria, que representa o sangue derramado pelos portugueses;
- o **verde**, a cor da esperança e do mar, foi escolhida em honra de uma batalha onde esta cor deu a vitória aos portugueses.

- Ao centro, sobre as duas cores, tem o Escudo das Armas Nacionais, e a Esfera Armilar Manuelina, em amarelo e avivada de negro. Simboliza as viagens dos navegadores portugueses pelo Mundo, nos séculos XV e XVI.

- E as restantes cores, significam o quê?



- **Acabou por se decidir que:**

- o **branco** representa a paz;
- o **Escudo** lembra a defesa do território;
- as **Quinas**, a azul, representam as primeiras batalhas na conquista do País (diz-se que são os cinco reis mouros vencidos na Batalha de Ourique por D. Afonso Henriques);
- cada quina contém **cinco pontos brancos**: as cinco chagas de Cristo que ajudou D. Afonso Henriques a vencer esta batalha;
- os **sete castelos amarelos** representam os castelos tornados aos mouros por D. Afonso III.

- Sabes o que significa a **esfera armilar**? Foi um símbolo que o Rei D. Manuel I escolheu para representar as descobertas marítimas.





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Modulo: Cidadania Empregabilidade

Nome do Formando: _____ Nº ____ Data: ____/____/____

1-Procura na sopa de letras as palavras que se encontram ao lado.

V	E	R	M	E	L	H	V	E	R	D	P	O	R	T	U
H	P	N	A	C	H	I	N	O	N	A	C	I	O	N	A
I	H	O	P	O	R	T	U	G	A	B	A	N	D	E	I
N	I	V	R	N	A	C	N	A	C	I	O	N	A	L	P
P	V	E	S	T	S	I	M	B	O	L	Í	S	P	O	R
O	E	R	V	E	U	V	E	R	B	D	E	S	P	A	Í
R	R	D	C	I	D	G	A	D	A	O	C	I	D	O	S
T	M	O	D	Ã	O	P	A	O	N	R	T	M	U	G	A
U	E	V	E	R	D	E	S	L	D	I	M	B	O	L	O
G	L	C	I	D	A	D	U	P	E	O	R	O	T	P	G
U	H	B	A	N	D	E	I	R	I	P	O	L	T	A	G
E	O	P	O	R	T	U	G	A	R	P	T	O	G	Í	U
L	P	C	I	D	A	D	Ã	O	A	V	E	R	D	S	A
A	V	E	R	M	E	P	O	R	T	U	G	H	I	N	L

- PORTUGAL
- HINO
- NACIONAL
- BANDEIRA
- VERMELHO
- VERDE
- SIMBOLO
- CIDADÃO
- PAÍS

2 - Elabora **quatro frases** em que utilizes as **palavras** que encontras-te na questão anterior.

3 – Desenha ou descreve uma coisa que gostas no teu país chamado PORTUGAL.

Bom Trabalho 😊!



GOVERNO DE PORTUGAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Modulo: Cidadania Empregabilidade

Nome do Formando: _____ Nº _____ Data: ____/____/____

LIBERDADE

- De uma forma geral, a palavra "liberdade" significa a condição de um indivíduo não ser submetido ao domínio de outro e, por isso, ter pleno poder sobre si mesmo e sobre seus atos.
- Uma sociedade livre dá condições para que os seus membros desfrutem, igualmente, da mesma liberdade.
- Ausência de submissão e de servidão;
- A Liberdade qualifica a independência do ser Humano.
- Desde 1789 que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consagra que “os Homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos...”, acrescentando que “estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”, e definindo que “a liberdade consiste em poder praticar todos os atos que não prejudiquem os outros”.

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Carta de princípios, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948, onde se afirma a preocupação internacional com a preservação dos direitos humanos e se define quais são esses mesmos direitos. A Declaração surgiu como um alerta à consciência humana contra as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Desta forma, inscrevia-se no objetivo fundador da ONU, a luta pela paz e pela boa convivência entre as diferentes nações, credos, raças, ideologias, etc. A Declaração Universal dos Direitos do Homem enuncia os direitos fundamentais, civis, políticos e sociais de que devem gozar todos os seres humanos, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade ou de qualquer outro tipo, qualquer que seja o país que habite ou o regime nele instituído.

A noção de *direitos humanos* tem-se afirmado, na segunda metade do século XX, como um dos conceitos políticos basilares. Contudo, e apesar de todos os estados-membros da ONU serem signatários da Declaração, muitos são os que, alegadas ou comprovadamente continuam a não respeitar os seus princípios.

ARTIGO 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.



GOVERNO DE PORTUGAL





Delegação Regional do Norte
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

ARTIGO 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Texto 1

O racismo, discriminação de povos ou pessoas com base no preconceito da sua inferioridade, tem sido, ao longo dos séculos, parte integrante das mais diversas ideologias e formas de organização social. Esteve, por exemplo, na base da escravatura em muitas civilizações, das judiarias no nosso país, da perseguição conduzida por Adolf Hitler a judeus, ciganos e outros povos e levada a cabo pelo Terceiro Reich, do apartheid sul-africano, etc. Ainda hoje, os preconceitos de raça, se bem que não marquem a estrutura da maior parte das sociedades, manifestam-se de formas variadas em muitas partes do globo.

O racismo tem sido justificado de muitas maneiras: na maior parte das vezes, pela ideia de que certos povos são intelectualmente inferiores ou bárbaros (porque apresentam costumes diferentes, seguem outras religiões, etc.) ou com base em nacionalismos que vêm na sujeição ou rejeição do outro (xenofobia) a defesa do seu próprio modo de vida. No mundo ocidental, o sentimento antijudaico (cuja expressão maior foi o Holocausto nazi) tem a particularidade de se centrar na (suposta) perversidade, e não na inferioridade, dos Judeus, a pretexto da condenação de Cristo, narrada na Bíblia. Para muitos autores, tudo isto são manifestações de um etnocentrismo (quando não de fanatismo) que vê tudo à medida de uma determinada cultura, sem compreensão nem tolerância para com as culturas diferentes.

Nas épocas Moderna e Contemporânea foram dados importantes passos na luta contra o racismo. Os contactos entre diferentes povos e culturas intensificaram-se, com cada vez maior abertura e conhecimento de parte a parte. O século XIX assistiu à abolição da escravatura numa série de países e a luta contra a discriminação racial tem envolvido personalidades tão destacadas como Martin Luther King e Nelson Mandela, registando progressos significativos.



Martin Luther King: A sua vida foi em defesa dos direitos sociais para negros e mulheres.



“ A educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o Mundo”

Nelson Mandela





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Os direitos humanos definidos em termos gerais, são aqueles direitos e liberdades que são inerentes à nossa natureza enquanto pessoa e sem os quais não podemos viver como seres humanos, constituem um elemento estruturante e indispensável do desenvolvimento da democracia participativa.

Os direitos humanos surgem, desde a sua origem, como direitos do indivíduo, mas o fato dos indivíduos não existirem isolados e viverem em sociedade interagindo uns com os outros e com a comunidade, na qual estão inseridos, conduziu à sua institucionalização formal/legal.

Uma sociedade humana organizada requer a existência de um poder com legitimidade reconhecida para regular a vida social, assegurando a proteção dos direitos humanos, criando condições para o exercício das liberdades fundamentais e exercendo o seu poder sobre os cidadãos, que se manifesta sob a forma de autoridade do estado.

Os direitos e liberdades fundamentais do homem estão consagrados à escala **universal** e **regional** em vários instrumentos internacionais, sendo o principal:

A **Declaração Universal dos Direitos do Homem que prevê no Artigo 29.º** (ponto 1) que *“O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade”*.

Quando uma pessoa tem consciência dos seus direitos, terá forçosamente a consciência do dever de promover e respeitar esses direitos, quer em relação a si próprio, quer em relação aos outros e à comunidade a que pertence. Por isso, o conhecimento dos nossos direitos e deveres constitui o primeiro passo para o exercício da cidadania participativa.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** é considerada um dos mais importantes instrumentos para a organização jurídico-política da comunidade mundial de todos os povos.

Constitui o quadro de referência fundamental para o exercício dos direitos e deveres de cidadania ao nível nacional e internacional. Aplica-se a todos os Homens sem qualquer discriminação, nomeadamente, em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação.

Os direitos e liberdades fundamentais definem o estatuto do cidadão como membro da sociedade politicamente organizada nas suas dimensões:

- **Civil** (direitos inerentes à liberdade individual, liberdade de expressão e de pensamento; direito de propriedade e de conclusão de contratos e direito à justiça);
- **Política** (direito de participação no exercício do poder político, como eleito ou eleitor, no conjunto das instituições de autoridade pública);
- Social** (conjunto de direitos relativos ao bem estar económico e social, desde a segurança até ao direito de partilhar o nível de vida correspondente aos padrões que prevalecem na sociedade).

O **artigo 1.º** reconhece a dignidade pessoal como sendo o fundamento da igualdade de todos os membros da família humana entre si. Os homens são iguais por várias razões:

- Porque participam da mesma natureza racional, que se exprime sob a forma da liberdade e da capacidade que cada homem tem de procurar livremente a verdade;



GOVERNO DE
PORTUGAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

- Porque têm a mesma origem, devendo, por isso, agir uns para os outros em espírito de fraternidade;

-Porque pretendem os mesmos direitos vinculados à vida digna.

Este artigo é a base de uma série de direitos humanos considerados fundamentais para qualquer individuo.

O artigo 2.º expressa de forma inequívoca o princípio básico da igualdade e da não discriminação, no que se refere ao gozo de direitos humanos e liberdades fundamentais, com a proibição de qualquer «distinção, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação».

A igualdade entre os homens coexiste, num outro nível, com muitas diferenças, designadamente, cultural, social, género e convicções, territorial e outras mas estas diferenças não devem prejudicar a igualdade, muito menos servir para classificar em categorias de superioridade ou inferioridade. Todo o homem tem o direito de ver a sua dignidade reconhecida e defendida.

Como dignidade humana, entenda-se a liberdade, a democracia e a justiça social.

O artigo 3.º Afirma a natureza comum de todo o indivíduo como vivente tendo ... “direito à vida, liberdade e segurança pessoal”.

Trata-se de um direito essencial para permanência na condição de vivente e de poder gozar de todos os outros direitos.



O racismo é uma crença em que muitas pessoas acreditam que as capacidades humanas são determinadas pela raça ou pelo grupo a que pertencem. É expressado sobre a forma de uma afirmação de superioridade de um grupo social sobre o outro. Pode manifestar-se de várias maneiras, sendo as mais comuns a discriminação, a violência e o abuso verbal.

O racismo é um [preconceito](#) contra um “grupo [racial](#)”.

Preconceito é uma ideia ou conceito feito antes de conhecer a situação real.



Fig.1



Fig.2



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Facilmente constatamos que, apesar das semelhanças entre os homens e da existência de muitas características comuns, encontramos também diferenças físicas (cor de pele, estatura,...) e diferenças culturais (hábitos, costumes, formas de vestir diferentes). Contudo esta diversidade não pode ser hierarquizada, isto é colocando grupos humanos acima uns dos outros. É que, desse modo, desenvolvem-se posições racistas.

Um **racista** apoia-se numa ideia concebida sem suporte científico ou mesmo experimental, acerca da superioridade e da inferioridade de certos indivíduos, por estes pertencerem a determinadas raças e, em função desta ideia preconceituosa, discrimina esses indivíduos ou o grupo a que eles pertencem, considerando-os inferiores.

A **xenofobia** é uma posição próxima do racismo, só que orientada contra os estrangeiros, dirigindo-lhes antipatia ou mesmo ódio pelo facto de serem originários doutro país, podendo ser identificáveis a partir de certos sinais biológicos ou culturais: cor da pele, forma do rosto, língua, vestuário, hábitos quotidianos.

Texto 2

Xenofobia: manifesta-se sob a forma de medo, aversão, desconfiança ou antipatia descontrolada em relação a estrangeiros., na maior parte dos casos imigrantes.

Estes são discriminados devido à sua raça, nacionalidade, cultura, crenças ou outra característica, podendo ser alvo de todo o tipo de agressões e de exclusão social.

Muitas são as razões apontadas para estas **manifestações xenófobas:**

- O receio que os estrangeiros possam levar à perda de identidade cultural de um povo;
- A suposta superioridade de uma cultura face a outra considerada inferior. Os que se identificam com a primeira, numa atitude de arrogância, recusam qualquer tipo de "cruzamentos" ou "misturas", de modo a manterem a sua suposta "pureza e superioridade cultural".
- O desconhecimento do "Outro" estimula o desenvolvimento de preconceitos (pré-juízos, ideias feitas), muitas vezes de natureza racista: Os muçulmanos são todos identificados como terroristas, os negros como marginais, etc, etc.





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

A República Portuguesa é um estado de direito democrático

Numa República o Chefe de Estado (Presidente da República) é eleito pelos cidadãos. Portugal é uma república desde 5 de Outubro de 1910, antes dessa data, desde a fundação do reino de Portugal, em 1143, vigorou a monarquia (tipo de governo em que apenas uma pessoa – o monarca - detém o poder soberano, geralmente, de forma vitalícia ou, até, abdicação).

Assim, o período compreendido entre 1910 e 1926 ficou conhecido como a primeira república, de 1926 a 1974 por estado novo e a partir de 1974 por estado democrático.

A **Democracia** é um regime de governo onde o poder de tomar decisões políticas importantes reside no povo, que pode exercer esse poder, direta ou indiretamente, por meio de representantes eleitos.

Em democracia são os cidadãos que escolhem os seus governantes.

A democracia repousa sobre a liberdade, a igualdade, o princípio da escolha da maioria e o estado de direito.

A democracia direta refere-se ao sistema onde os cidadãos decidem diretamente cada assunto por votação, enquanto que na democracia representativa ou indireta, os cidadãos elegem representantes, em intervalos regulares, que então votam os assuntos em seu favor.

Muitas democracias representativas modernas incorporam alguns elementos da democracia direta, normalmente na modalidade de referendo.

A **Democracia** opõe-se à **ditadura** e ao **totalitarismo** onde o poder *reside num grupo auto-eleito*

Portugal viveu durante cerca de quarenta e oito anos um período de ditadura, caracterizado pela concentração de poderes, restrição das liberdades de opinião e de imprensa. Foi na madrugada de 25 de Abril de 1974 que o Movimento das Forças Armadas (MFA) “derrubou” a **ditadura** e deu início a uma marcha, algo conturbada, para restituir aos portugueses os direitos e liberdades fundamentais e implantar a **democracia** no País.

Um ano depois foram organizadas eleições livres para a escolha dos deputados à Assembleia Constituinte. Por se tratar do primeiro acto de liberdade e de responsabilidade cívica, a maioria da população com idade para exercer o direito de voto deslocou-se em massa às urnas. Foi esta Assembleia que elaborou a Constituição de 1976 onde ficaram plasmados os grandes objectivos da revolução.

De acordo com o artigo 2.º da Constituição

“ A República Portuguesa é um Estado democrático, baseado [...] no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização democrática.”

A Constituição garantiu, ainda, os direitos cívicos, económicos e sociais dos cidadãos. É a mesma Constituição, com algumas alterações ocorridas posteriormente, em 1982, em 1989, em

1992 e em 1997, que continua hoje em vigor.

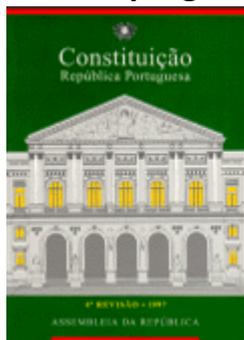
Em democracia, o poder político pertence ao povo.

Desde 1975 foram realizadas várias eleições, que contribuíram para a institucionalização do regime democrático.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto



Constituição

Constituição da República Portuguesa (CRP)

A **Constituição da República Portuguesa (CRP)**, é o normativo supremo do ordenamento jurídico de estado. É ela que define a formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania e prevê os direitos, deveres e garantias fundamentais.

A Constituição da República elaborada em 1976, à semelhança das modernas constituições políticas e demais legislação de numerosos estados, inspira-se, no campo dos direitos e liberdades fundamentais, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (n.º 2 do artigo 16.º da CRP).

O **artigo 13.º** da CPR consagra o princípio da igualdade afirmando que *“Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”* e que *“ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião”*.

Artigo 1.º

República Portuguesa

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

Estado de direito democrático

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Todos os direitos humanos estão constitucionalmente consagrados, salientando-se os seguintes artigos:

Artigo 25.º

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.



GOVERNO DE PORTUGAL

POPH
QUALIFICAR E CRESCER

EN
QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeia



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

2. *Ninguém pode ser submetido a tortura. [...]*

Artigo 27.º

1. *Todos têm direito à liberdade e à segurança. [...]*

Artigo 37.º

1 *Todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento [...]*

Artigo 43.º

1. *É garantida a liberdade de aprender e de ensinar. [...]*

O 25 de Abril de 1975

O 25 de Abril de 1975 consagrou, pela primeira vez, em Portugal o princípio da legitimidade democrática, e as eleições subsequentes radicaram-no definitivamente. Não foi só sufrágio universal; foi sobretudo a ideia de que não existe outro fundamento temporal para a autoridade dos governantes que não seja a vontade do povo expressa pelo voto; nenhum carisma pessoal, nenhuma vanguarda revolucionária, nenhuma força oculta o pode substituir.

A partir daí implantaram-se e consolidaram-se instituições representativas tanto a nível nacional como a nível regional e local; a liberdade política não tem tido falhas; o pluralismo e o contraditório tornaram-se naturais e irreversíveis; surgiu um sistema de partidos modernos e estável, ainda que deficiente; e a alternância tem funcionado.

A Constituição irradiou para toda a ordem jurídica, implicando alterações profundas em todos os seus sectores. Os tribunais sabem que a devem conhecer e aplicar. E os cidadãos sabem que a podem invocar como carta dos seus direitos, quer como limite da autoridade pública, quer como quadro de exigências de solidariedade.

Em suma: Somente depois do 25 de Abril, os portugueses viram reconhecidos direitos próprios de sociedades democráticas tais como:

- Direitos e deveres pessoais (ex.: liberdade de expressão)
- Direitos e deveres políticos (ex.: direito de sufrágio)
- Direitos e deveres económicos (ex.: direitos dos trabalhadores)
- Direitos e deveres sociais (ex.: ambiente e qualidade de vida)
- Direitos e deveres culturais (ex.: educação e cultura)

Exercer a cidadania numa democracia é reconhecer que ao usufruto dos direitos está associado o cumprimento de determinados deveres: dever de votar; dever de proteger o ambiente; dever de respeitar a lei;...



GOVERNO DE
PORTUGAL





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

A organização institucional do Estado Português

A Constituição da República Portuguesa

A Constituição é a lei fundamental que regula os direitos e garantias dos cidadãos e define a organização política de um Estado. Os princípios da Constituição são superiores e invioláveis. Nenhuma lei (ou situação) pode contrariar o que está escrito na Constituição. Quando tal acontece diz-se **inconstitucional**.

A atual Constituição da República Portuguesa data de 1976 e foi proclamada na sequência do 25 de Abril de 1974. Ao longo dos anos, a Constituição tem sido revista de forma a acompanhar as mudanças do país e do mundo. A revisão constitucional que ocorreu em 2005, acrescentou um artigo relativo ao referendo sobre o tratado europeu.

A Constituição da República Portuguesa é um documento extenso, estruturado da seguinte forma:

- Preâmbulo
- Princípios fundamentais
- Parte I – Direitos e Deveres fundamentais
- Parte II – Organização económica
- Parte III – Organização do poder político
- Parte IV – Garantia e revisão da Constituição
- Disposições finais e transitórias

Órgãos de soberania

No artigo 110.º, a Constituição estabelece que em Portugal os órgãos de soberania são:

- O Presidente da República

O Presidente da República é o chefe de Estado, representa a República Portuguesa e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

É eleito por sufrágio direto e universal, para mandatos com a duração de cinco anos, não podendo exercer mais do que dois mandatos sucessivos.

Podem candidatar-se à Presidência da República os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos, que apresentem a sua candidatura perante o Tribunal Constitucional, apoiada por um mínimo de 7500 assinaturas.

É eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos (maioria absoluta). Caso nenhum dos candidatos consiga a maioria absoluta, procede-se a segundo sufrágio, onde só concorrem os dois candidatos que alcançaram mais votos na 1.ª volta.

A Assembleia da República

Segundo a Constituição, a Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses. É também o principal órgão legislativo. É um órgão parlamentar, unicameral, composto por deputados eleitos por sufrágio direto, por círculos eleitorais definidos geograficamente, para mandatos de quatro anos. O número de deputados pode variar entre 180 e 230, nos termos da Constituição.

É, acima de tudo, um órgão legislativo, pois a ele cabe a função de fazer as leis. Desempenha ainda a função política de controlo (inspeção e fiscalização) dos atos do Estado, e assume-se como órgão por excelência do debate político a nível nacional. Por outro lado, compete-lhe a eleição de determinados órgãos ou de alguns membros destes: de dez juizes do Tribunal Constitucional, do Provedor de Justiça, do presidente do Conselho Económico e Social, de sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, de cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), de cinco membros do Conselho de Estado.



GOVERNO DE
PORTUGAL

POPH
QUALIFICAR E CRESCER

EN
QUADRO DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

Para além do plenário da Assembleia, existem outros órgãos, com funções auxiliares ou de coordenação e que dispõem de uma certa autonomia e de direitos específicos. Esses órgãos são:

- ✗ **Presidência da Assembleia da República:** o presidente é eleito pelos deputados e é a segunda figura do Estado português;
- ✗ **Mesa da Assembleia,** que assegura a condução dos trabalhos do plenário;
- ✗ **Comissão Permanente,** que é composta pelo presidente da Assembleia, por quatro vice presidentes e por deputados indicados por todos os partidos;
- ✗ as **Comissões,** que desempenham tarefas de preparação e aprofundamento dos trabalhos;
- ✗ os **grupos parlamentares,** constituídos por deputados de um mesmo partido.

O Governo

Nos termos da Constituição, o Governo é o órgão que conduz a política geral do país e o órgão superior da Administração Pública. Tem funções políticas (ex.: negociar convenções internacionais), **legislativas** (ex.: elaborar decretos-lei) e **administrativas** (ex.: fazer executar o Orçamento do Estado). O Governo, também chamado Executivo, é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

Na sequência de eleições legislativas e de acordo com os resultados apurados, o Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro que, por sua vez, convida os restantes membros para formar o Governo. Este submete à apreciação da Assembleia da República o seu programa governamental, que é um documento que define as principais orientações políticas e as medidas a adotar ou a propor ao longo dos quatro anos do mandato para governar o país.

O **Primeiro-Ministro** tem como principais funções:

- Dirigir a política geral do Governo,
- Coordenar a ação de todos os Ministros,
- Representar o Governo junto dos outros órgãos do Estado,
- Justificar as suas ações perante a Assembleia da República,
- Manter o Presidente da República informado.

Os Tribunais

Segundo a Constituição, os tribunais são os órgãos politicamente independentes com competência para administrar a justiça em nome do povo. São funções gerais dos tribunais: assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos/as cidadãos/ãs, reprimir a violação da legalidade democrática e resolver os conflitos de interesses públicos e privados (artigo 202.º). As decisões dos tribunais são obrigatórias e prevalecem sobre as de qualquer outra autoridade.

As principais categorias de tribunais são:

- **Tribunal Constitucional:** compete, entre outras: declarar a validade ou não, à luz da Constituição, de uma iniciativa legislativa; legitimar aspetos do processo eleitoral, por exemplo, a validade da candidatura de um cidadão à Presidência da República; assumir a responsabilidade de interpretar o texto constitucional.
- **Supremo Tribunal de Justiça (e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância):** é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais (tribunais comuns em matéria cível e criminal). Cabe-lhe julgar os processos em última instância, à exceção dos que envolvem questões de constitucionalidade, matéria que é da responsabilidade do Tribunal Constitucional.
- **Supremo Tribunal Administrativo** (e os demais tribunais administrativos e fiscais): é o órgão hierarquicamente superior na organização dos tribunais administrativos e fiscais. É da competência dos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das ações e recursos contenciosos que tenham por objeto resolver os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais;
- **Tribunal de Contas:** é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social,



GOVERNO DE PORTUGAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

e sobre as contas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Nos termos da lei, compete ainda ao Tribunal de Contas efetivar a responsabilidade por infrações financeiras.

As regiões autónomas

O território português é composto pelo Continente e pelo Arquipélago da Madeira e dos Açores.

O Arquipélago da Madeira é constituído pelas ilhas:

- Madeira
- Porto Santo

E pelos ilhéus desabitáveis:

- Selvagens
- Desertas.

O Arquipélago dos Açores é formado por nove ilhas e alguns ilhéus inabitados (as Formigas).

Ao grupo oriental pertencem :

- Santa Maria
- S. Miguel

Ao grupo central pertencem:

- Terceira
- Graciosa
- S. Jorge
- Pico
- Faial

Ao grupo ocidental pertencem:

- Flores
- Corvo

Os Arquipélagos da Madeira e dos Açores são regiões autónomas de Portugal, que lhes concede o privilégio de uma administração com órgãos regionais próprios, com sede nas ilhas, ainda que independente em certos domínios das instituições nacionais com sede em Lisboa. A autonomia política e administrativa destas regiões não afeta a integridade da soberania do Estado.

As Regiões Autónomas têm como órgãos representativos: o Representante da República; a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.

Poder local

Existem duas formas de poder local no nosso país:

- Os municípios (os órgãos representativos são a assembleia municipal e a câmara municipal)
- As freguesias (os órgãos representativos são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia).

Estas autarquias constituem-se como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos. A Constituição prevê ainda um terceiro nível de poder local – as regiões administrativas – que decorrerão da organização administrativa subjacente ao processo de regionalização. As relações do poder local com o Estado têm várias vertentes, de entre as quais se destacam as seguintes:

- o poder local e o poder central cooperam na resolução dos problemas das populações de forma coordenada, partilham o esforço administrativo e financeiro, seja associando-se para a realização de determinada obra, seja fazendo o poder local determinadas obras e o poder central outras;
- o Estado distribui verbas às autarquias e, por outro lado, fiscaliza o cumprimento da lei, tendo o poder local, de resto, autonomia administrativa;



GOVERNO DE
PORTUGAL





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Delegação Regional do Norte

Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

- o poder local, democraticamente eleito, representa as populações perante o Estado, fazendo-lhe chegar os seus problemas e reivindicações.